

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0137/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 99901.001074/2014-81

RECORRENTE: Roberto da Silva Nascimento

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco do Brasil-BB**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita o nome completo dos funcionários das matrículas 3810580, 6259726, 8528334, 2064964, 9188929, 9139209, 9483054, 9359189, 9821869, 2449300, 6337135 e 9456357.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta: Entidade afirma que "as informações solicitadas são de ordem pessoal" e privadas, vez que são regidas pela CLT, nos termos do art. 173 da Constituição Federal.

1ª instância: Alega que "a divulgação do nome completo de funcionários, tal como solicitado (...) configura violação à intimidade e vida privada dos referidos empregados".

2ª instância: A entidade ratifica a negativa de acesso e afirma que este violaria a intimidade e privacidade dos funcionários, fulcro no inciso IV do art. 4º, os artigos 6º, 31, o inciso IV do art. 32 e o art. 34 da Lei nº 12.527/2011, o inciso X do art. 5º da Constituição Federal e o art. 21 do Código Civil. Alega que a transparência na Administração não é absoluta; e que o recorrente "já tem as informações solicitadas no presente pedido", o que caracteriza má-fé.

1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que as matrículas 9139209 e 8528334 e a identificação de seus respectivos detentores constam em documentos juntados pelo próprio requerente na reclamação trabalhista nº 00512.792014.5.15.0056, ajuizada pelo próprio cidadão. Razão pela qual perdeu-se o objeto da demanda nesta parcela. Quanto ao restante, a CGU acatou a manifestação do recorrido, vez que os dados facilitariam, segundo alegado, o acesso indevido aos sistemas informatizados da instituição.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos: "Banco do Brasil alega informação sigilosa sem fundamentação em lei.

Nenhum prejuízo comprovado, nenhuma invasão de privacidade comprovada.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Tem-se que o Banco do Brasil é reclamado em várias ações judiciais de autoria desse solicitante e, portanto, cria obstáculo no fornecimento de informações, obstruindo a Justiça.

O Banco sabe que as informações poderão ser utilizadas contra ele na Justiça.

Reitero pedido inicial com base no Princípio da LAI 12527/11:

Art. 3º

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; É necessário provar legalmente o sigilo'."

Recorrente ainda solicita investigar a conduta da analista responsável pelo parecer e afirma que a decisão cabe a CGU e à CMRI.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

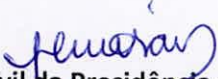
4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS




À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco do Brasil-BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Ministério das Relações Exteriores



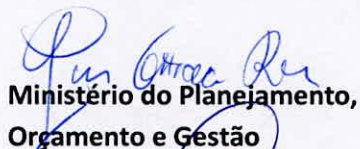
Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99901.001074/2014-81

RECORRENTE: Roberto da Silva Nascimento

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco do Brasil-BB

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

e